

LEI Nº 831/2026

“DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS E COOPERATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTABELECE MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a participação de empresas e cooperativas de prestação de serviços nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública Municipal direta e indireta, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como demais normas aplicáveis.

Art. 2º A contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública Municipal observará o disposto na **Lei Federal nº 13.429, de 31 de março de 2017**, e na **Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017**, que regulamentam a terceirização de serviços no âmbito das relações de trabalho no Brasil.

Art. 3º As cooperativas de prestação de serviços poderão participar dos processos licitatórios promovidos pelo Município, desde que estejam regularmente constituídas e atendam às disposições da **Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971**, que define a Política Nacional do Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, bem como a **Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012**, que dispõe sobre a organização e funcionamento das cooperativas de trabalho.

Art. 4º Os contratos administrativos firmados pelo Município para prestação de serviços deverão prever cláusulas que garantam:

- I – a execução dos serviços com eficiência, qualidade e observância das normas legais aplicáveis;
- II – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela empresa ou cooperativa contratada;
- III – a garantia do pagamento regular e pontual da remuneração dos empregados ou cooperados envolvidos na execução do contrato.

Art. 5º O atraso no pagamento de salários, remuneração ou benefícios aos empregados ou cooperados por período superior a **30 (trinta) dias** caracterizará descumprimento contratual grave por parte da empresa ou cooperativa contratada.

§1º Constatado o atraso previsto no caput, a Administração Pública **suspenderá o repasse de pagamentos à contratada**, notificando-a para que regularize a situação no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

§2º Persistindo a inadimplência após o prazo previsto no §1º, poderá a Administração Pública proceder à **rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

§3º Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá **reter valores do contrato para garantir o pagamento de salários e encargos trabalhistas devidos aos trabalhadores ou cooperados**, conforme previsto na legislação aplicável.

§4º Para fins de fiscalização, poderão ser solicitados, entre outros documentos:

- I – comprovantes de pagamento de salários ou remuneração dos cooperados;
- II – guias de recolhimento do FGTS, quando aplicável;
- III – comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias;
- IV – folha de pagamento ou documento equivalente;
- V – outros documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e legais.

§5º A não apresentação da documentação ou a constatação de irregularidades poderá ensejar a **notificação da contratada para regularização**, bem como a aplicação de **sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive suspensão ou rescisão contratual, conforme o caso.

Art. 7º Fica vedada à Administração Pública Municipal a exigência de caução, depósito prévio ou qualquer tipo de garantia financeira como condição para participação em processos licitatórios ou para assinatura de contratos administrativos, ressalvadas as hipóteses de garantia contratual previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, quando devidamente justificadas no edital e limitadas aos percentuais legais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, 06 de abril de 2026

Francisco Joaquim de Lucena Pereira
Prefeito Municipal